



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

LEI Nº 1617/2021

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de que todas as despesas, compras e contratações realizadas pelo Executivo Municipal de Senhora dos Remédios no combate à COVID-19 sejam informadas à Câmara Municipal, atendendo à excepcionalidade da Pandemia e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS, por seus vereadores, aprovou e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições, com fulcro nos §§ 6º e 7º do artigo 40 da Lei orgânica, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a informar, de forma sucinta e clara, à Câmara Municipal de Senhora dos Remédios - MG, todas as compras e contratações de serviços realizados para o enfrentamento da Pandemia e combate à disseminação do novo vírus COVID-19.

§1º As informações deverão ser entregues na Câmara Municipal, por meio físico ou eletrônico, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da ordem de fornecimento ou de serviço expedida.

§2º As informações que deverão ser prestadas referem-se ao objeto da contratação ou aquisição, ao número da ordem de fornecimento ou serviço expedida, ao número do contrato, número da nota de empenho, dados do fornecedor ou prestador de serviços; valor unitário e global do objeto; e justificativa da aquisição ou contratação.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal obrigado ainda a informar ao Poder Legislativo Municipal todas as aplicações, gastos, contratações e despesas efetivas pelo Município de Senhora dos Remédios - MG, tendo por fonte os recursos advindos da União, nos termos da Lei Complementar nº 173/2020, no mesmo prazo estipulado no §1º do artigo 1º desta Lei, independentemente da sua alocação em gastos com o enfrentamento da Pandemia, seja em ações de saúde, assistência social ou mesmo aqueles gastos de aplicação livre.

Art. 3º - Esta Lei não desobriga o Poder Executivo Municipal de Senhora dos Remédios - MG de realizar e manter as publicações em seu Portal da Transparência, nos termos da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

de Acesso à Informação, nem interfere nas demais obrigações de publicidade perante a sociedade e demais órgãos e entes públicos.

Art. 4º - Revogadas todas as disposições em contrário, entrando esta em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é dada por publicada com sua afixação no quadro próprio destinado a divulgação dos atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhora dos Remédios - MG, em 06 de maio de 2021.



LUIZ ALÍPIO DA SILVA
Presidente